



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Padre Manoel Alves Feitosa		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Padre Manoel Alves Feitosa, no município de Jati, INEP nº 23170476, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2016, e dá outras providências.		
<b>RELATOR:</b> Sebastião Teoberto Mourão Landim		
<b>SPU Nº 5203045/2015</b>	<b>PARECER Nº 0163/2016</b>	<b>APROVADO EM: 26.01.2016</b>

### I – RELATÓRIO

Maria das Neves Nogueira da Silva Freitas, diretora da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Padre Manoel Alves Feitosa, no município de Jati, INEP 23170476, por meio do processo nº 5203045/2015, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE, a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, situada na Rua Manoel Silva, s/n, CEP: 63.275-000, no município de Jati.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende, parcialmente, à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

### III – VOTO DO RELATOR

A escola apresentou os documentos exigidos para este momento: habilitação de diretor e secretário e Atestado de Segurança, diante do exposto e considerando as Informações da Assessora Clênia Maria Chagas Raulino Santos, do Núcleo de Educação Básica, sou favorável ao credenciamento da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Padre Manoel Alves Feitosa, no município de Jati, e à autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2016.

É importante esclarecer que essa instituição deverá providenciar no prazo de 90 dias, antes do término deste Parecer, o pedido de credenciamento com base na Resolução nº 451/2014, deste Conselho.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0163/2016

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de janeiro de 2016.

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**

Relator e Presidente da CEB

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Vice-Presidente do CEE